



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 943/87

Objeto: "MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 664 DE 06 DE SETEMBRO DE 1974"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____/_____/_____

30-março-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.ª 11/05/87

foi APROVADO 2.ª 11/05/87

foi APROVADO 3.ª 18/05/87

[Assinatura]
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____/_____/_____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____/_____/_____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____/_____/_____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º _____/_____, DE _____/_____/_____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM 30/03/87
NOMEIO RELATOR O VEREADOR Lelia Maria de Almeida
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE Justiça e Pedagogia EM 24/04/87
NOMEIO RELATOR O VEREADOR Leilton Rodrigues da Costa
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 30/03/87 A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.


RUBRICA

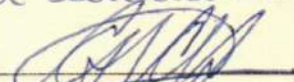
2 - EM 06/04/87. A Comissão de Justiça e Redação p/ emitir o parecer.


RUBRICA

3 - EM 27/04/87. Enviado à Comissão de Leg. Justiça e Finanças p/ o parecer da Emenda Aditivo, apresentada nesta data.


RUBRICA

4 - EM 11/05/87 Após a retirada da emenda Aditi-
va, pelos seus autores, foi colocado em 1ª discussão e
votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.


RUBRICA

5 - EM 11/05/87 De acordo com artigo 181 - parágrafo
3º. Reg. Interno, a pedido do vereador Nelson Zucca,
foi colocado em 2ª discussão e votação, sendo o
mesmo aprovado por unanimidade.


RUBRICA

6 - EM 18/05/87 Aprovado por unanimidade, em
3ª e última votação.


RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 943/87

"Modifica redação do Art. 4º da Lei 664 de 06 de setembro de 1974".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 4º da Lei 664 de 06 de setembro de 1974, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 4º - O Prefeito efetivo poderá determinar por decreto, os cargos de provimento efetivo e os em comissão ocupados por funcionários, a serem exercidos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e atribuir ao ocupante ou titular uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo ou função mensalmente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho-MG, 18 de maio de 1987.

Presidente, Geraldo Ferreira Vaz

Vice-Presidente, Almirante Rodolfo Cort

Secretário, Célia Maria de Assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 943/87.

"Modifica redação do Art. 4º da Lei 664
de 06 de setembro de 1974."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art 4º da Lei 664 de de 06 de setembro de 1974, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 4º - O Prefeito efetivo poderá determinar por decreto, os cargos de provimento efetivo e os em comissão ocupados por funcionários, a serem exercidos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e atribuir ao ocupante ou titular uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo ou função mensalmente."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, aos trinta dias do mês de março de 1987.

Célio Luquines

Prefeito Municipal

Recebi em 30/03/87
atendido.

02
epb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

LEI N. 664, de 06 de Setembro de 1.974.

Dispõe sobre o Plano de Remuneração do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus Representantes decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e os valores das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, são os constantes das tabelas de números I, II e III, anexas a esta lei.

Art. 2º- A gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, será paga de acordo com o estabelecido no artigo 136 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, até o limite máximo de sete (7) quinquênios.

§ 1º- A gratificação adicional por quinquênio, de que trata o artigo, será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º- O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando, entretanto, direito à percepção de atrasados.

§ 3º- O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio, até o limite previsto neste artigo.

§ 4º- O direito à gratificação instituída começa no dia imediato aquele em que o funcionário completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º- Sobre a gratificação de tempo de serviço não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 3º- O abono família será concedido de conformidade dos artigos 119 a 127, itens e parágrafos, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 4º- O Prefeito poderá determinar por Decreto, os cargos de provimento efetivo e os em comissão ocupados por funcionários, a serem exercidos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e atribuir ao ocupante ou titular uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ou função, mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

2.

Parágrafo único - Por ocasião da aposentadoria o funcionário que estiver exercendo o regime previsto no artigo por mais de cinco anos ininterruptos, fará jus à vantagem nos termos do artigo 158 da Lei nº 662, de 26 de agosto de 1974.

Art.5º- O auxílio para quebra de caixa será concedido, segundo dispositivos contidos no artigo 118 e parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura de Bom Despacho.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as das leis que tratam de remuneração e vantagens pecuniárias do funcionalismo municipal.

Art.7 º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 06 de setembro de 1.974.

Geraldo Simão Vaz
Prefeito.

José Raimundo Sabino
Secretário.

04
CMA

PARECER Nº 01/87

Da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 943/87, " Que modifica Redação do Art. 4º da Lei 664 de 06/09/74"

Relatora: Vereadora Célia Maria de Assunção

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa modificar redação do Art. 4º da Lei 664 de 06/09/74.

HISTÓRICO: O Art. 4º da Lei 664 de 06/09/74 permite que o Prefeito Municipal, por Decreto, atribua ao ocupante de cargo em ~~em~~ Comissão, uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ou função, mensalmente.

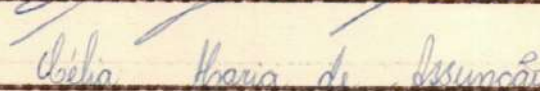
MÉRITO: A matéria busca aumentar o percentual da gratificação em até 100% (Cem por cento) para os servidores que trabalharem em regime integral e de dedicação exclusiva.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento é de parecer que o presente Projeto de Lei deve " ser aprovado, desde que, realmente o regime seja integral e dedicação exclusiva.

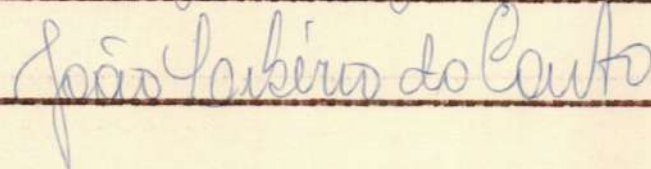
Sala das Comissões, em 04 de Abril de 1987



Presidente



Relator



Membro

PARECER Nº 01/87

Da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 943/87, " Que modifica Redação do Art. 4º da Lei 664 de 06/09/74"

Relatora: Vereadora Célia Maria de Assunção

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa modificar redação do Art. 4º da Lei 664 de 06/09/74.

HISTÓRICO: O Art. 4º da Lei 664 de 06/09/74 permite que o Prefeito Municipal, por Decreto, atribua ao ocupante de cargo em ~~XX~~ Comissão, uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ou função, mensalmente.

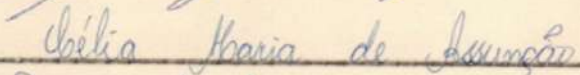
MÉRITO: A matéria busca aumentar o percentual da gratificação em até 100% (Cem por cento) para os servidores que trabalharem em regime integral e de dedicação exclusiva.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento é de parecer que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, desde que, realmente o regime seja integral e dedicação exclusiva.

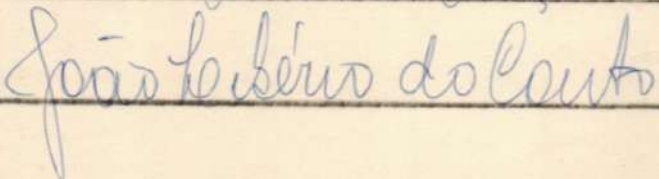
Sala das Comissões, em 04 de Abril de 1987



Presidente



Relator



Membro

05
98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

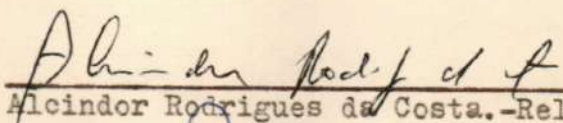
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 943/87 QUE MO
DIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 664.
AUTORIA DO EXECUTIVO.

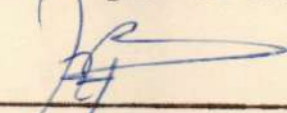
O projeto apresentado pelo Ch. do Executivo é de grande importância para a administração municipal e para o funcionalismo público pois dá ao Prefeito a oportunidade de valorizar seus funcionários que exercem suas atividades em regime de tempo integral.

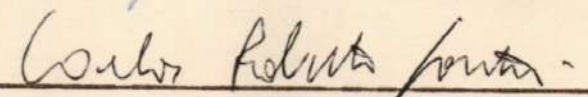
A legislação vigente permite ao Chefe do Executivo tal procedimento.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1987.


Alcindor Rodrigues da Costa. - Relator.


Antonio Dimas de Rezende. - Membro.


Carlos Roberto Gontijo. - Membro.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 943/87 QUE MO
DIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 664.
AUTORIA DO EXECUTIVO.

O projeto apresentado pelo Ch. do Executivo é de grande importância para a administração municipal e para o funcionalismo público pois dá ao Prefeito a oportunidade de valorizar seus funcionários que exercem suas atividades em regime de tempo integral.

A legislação vigente permite ao Chefe do Executivo tal procedimento.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1987.

Alcindo Rodrigues da Costa
Alcindo Rodrigues da Costa. - Relator.

Antonio Dimas de Rezende
Antonio Dimas de Rezende. - Membro.

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo. - Membro.